

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL - FPF

Regulamento do Processo Eleitoral

Mandato 2026-2030

REGULAMENTO PROCESSO ELEITORAL DA FPF

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

Art. 1º - A Assembleia Geral Eleitoral será realizada no dia 31 de março de 2026, para eleger e dar provimento aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal da FPF para o mandato 2026/2030, conforme estabelecido no Estatuto da FPF em vigor.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral Eleitoral (“AGE”), conforme previsto no Estatuto, por meio de publicação de edital de convocação, aprovado pela Comissão Eleitoral, por 3 (três) dias consecutivos em diário oficial ou jornal de circulação do Estado, em edição impressa ou virtual.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Eleitoral ocorrerá em modalidade presencial, na sede da FPF, com endereço na Rua Deputado Odon Bezerra, 370 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP 58.020-500.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral Eleitoral será realizada sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado, porém, o acesso de autoridades, membros integrantes dos Poderes e órgãos da FPF e outros que tenham sido convidados pelo Presidente da FPF e devidamente cadastrados para acesso ao local da AGE.

Parágrafo 4º – Será assegurado, ainda, acesso ao local da Assembleia Geral Eleitoral aos membros do Colégio Eleitoral da FPF, integrantes das chapas regularmente inscritas e a representantes de órgãos de imprensa que realizarem credenciamento prévio e atenderem às instruções da FPF.

Art. 2º - A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral terá início às 10h30 (dez horas e trinta minutos) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do colégio eleitoral apto a votar, e às 11h00 (onze horas), em segunda e última convocação, com qualquer quórum, iniciando-se os trabalhos e a realização da eleição.

Art. 3º - O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral apartada, imparcial e independente instituída pela Portaria PRE-FPF nº 01/2026, com as competências e atribuições nela constantes.

CAPÍTULO II - DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 4º - Os pedidos de inscrição de chapas deverão ser protocolizados presencialmente no protocolo da FPF, observando o horário de expediente da Federação nos dias úteis, e nos dias de expediente extraordinário, das 9h00 às 13h00, encerrando-se as inscrições **às 18h00 (dezoito horas), horário de Brasília, do dia 26 de março de 2026**, mediante pedido formal escrito, assinado pelos candidatos componentes da chapa, devidamente identificado, dirigido à Comissão Eleitoral, contendo as seguintes informações e documentos:

1. Pedido de registro indicando o nome da chapa, com a relação dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal, devidamente assinado por todos os membros da Chapa (modelo anexo 1 deste regulamento);
2. Subscrições/declarações formais de apoio firmadas por entidade filiadas que representem, no mínimo, 16 (dezesesseis) filiados integrantes do Colégio Eleitoral em pleno gozo dos seus direitos estatutários e com direito a voto, sendo, pelo menos, 8 (oito) clubes profissionais e 8

- (oito) clubes não profissionais e/ou ligas municipais (modelo anexo 2 deste regulamento ou outro formato que ateste igualmente de forma inequívoca a manifestação de apoio/subscrição), de acordo com o artigo 52 do estatuto Social;
3. Cópia de documento oficial de identidade de todos os integrantes da Chapa;
 4. Declaração de Cumprimento dos Critérios de Elegibilidade firmadas pelos candidatos a Presidente, Vice-Presidentes e a membros do Conselho Fiscal e de que se submetem ao Estatuto e ao Regulamento Eleitoral;

Parágrafo 1º - Os pedidos inscrição de chapas deverão conter todos os documentos e formulários obrigatórios devidamente assinados via certificado eletrônico ou Gov.br, ou assinados fisicamente, e para documentos fisicamente assinados não serão admitidas assinaturas inseridas por meio de imagem.

Parágrafo 2º - O pedido de inscrição de chapas deverá conter o nome completo, identidade e CPF dos candidatos, telefone de contato com aplicativo de mensagens instantâneas e outros dados exigidos no formulário de inscrição, com cópia dos documentos oficiais de identidade que comprovem as informações.

Parágrafo 3º - Não serão considerados os pedidos de inscrição de chapas apresentados fora do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 5º - Nenhuma entidade filiada que faça parte do Colégio Eleitoral e que se encontre apta a participar da Assembleia Geral Eleitoral poderá subscrever ou firmar declaração de apoio ao pedido de inscrição/registro de mais de uma chapa concorrente à eleição da FPF, nos termos do artigo 52, §2º, do Estatuto da FPF.

Parágrafo único - Na hipótese de uma mesma entidade filiada integrante do Colégio Eleitoral subscrever ou firmar declaração de apoio a mais de uma chapa, somente será considerada válida a subscrição/declaração de apoio da Chapa que primeiro realizar o protocolo de sua candidatura, consideradas nulas as subscrições em duplicidade apostas em outras chapas, conforme disposto no artigo 52, §3º, do Estatuto da FPF.

Art. 6º - É inelegível e impedido(a) de exercer qualquer função na FPF, o(a) candidato(a) que se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Estatuto da FPF (artigos 9º, 26, 33 e 52, §§ 4º, 5º e 6º) e na legislação vigente.

Art. 7º - Cada chapa, poderá indicar, quando do pedido de inscrição, um representante para acompanhar todo o processo eleitoral e que será responsável por sua representação perante a Comissão Eleitoral, inclusive para fins de notificações/intimações e acompanhar a votação/apuração/resultados.

Parágrafo único – Caso alguma chapa inscrita deixe de designar representante, será considerado o candidato ao cargo de Presidente como o representante desta.

Art. 8º - Após encerrado o prazo de inscrição de chapas, e divulgada a relação de chapas inscritas para os cargos de Presidente, Vice-Presidentes, e membros do Conselho Fiscal pela Comissão Eleitoral, por meio de ato publicado em site da FPF, terá início o prazo para impugnações a pedido de registro de chapa, sendo garantido igual prazo para resposta de impugnações eventualmente apresentadas, observado o seguinte cronograma de prazos e publicações:

PRAZOS DO PROCESSO ELEITORAL FPF

20/03/2026 - 1ª Publicação Edital de Convocação AGE e início do prazo para inscrição de chapas;

21/03/2026 - 2ª Publicação Edital de Convocação AGE;

22/03/2026 - 3ª Publicação Edital de Convocação AGE;

26/03/2026 – Término do prazo para inscrição de chapas, até às 18h00, horário de Brasília;

26/03/2026 - Divulgação da lista de chapas inscritas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e para membros do Conselho Fiscal, após 18h00, horário de Brasília;

27/03/2026 – Término de prazo para impugnação de chapas, até às 18h00, horário de Brasília;

28/03/2026 – Prazo para respostas às impugnações de chapas apresentadas, às 18h00, horário de Brasília (se necessário);

30/03/2026 – Até essa data a Comissão Eleitoral publicará decisão acerca de eventuais impugnações, divulgando a lista definitiva de chapas homologadas.

Parágrafo 1º - Os documentos das chapas, impugnações e outros documentos ficarão disponíveis na sede da FPF para consulta das partes legitimadas no processo eleitoral e poderá ser concedida vista desses documentos pela Comissão Eleitoral, mediante prévio requerimento de parte legitimada e após a assinatura de termo de confidencialidade e responsabilidade.

Parágrafo 2º - As eventuais impugnações a membros do Colégio Eleitoral, candidatos(as) ou às chapas, serão protocoladas, devidamente instruídas com documentação, fisicamente na sede da FPF, mediante pedido dirigido à Comissão Eleitoral, contendo as razões e documentos que embasam a impugnação.

Parágrafo 3º - Toda a documentação necessária para o registro de chapas será examinada pela Comissão Eleitoral, conjuntamente com eventuais impugnações e respostas (se necessário).

Parágrafo 4º - Havendo irregularidade sanável, a Comissão Eleitoral Apartada e Independente poderá intimar o responsável para a sanar essa pendência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo garantida, ainda, a substituição de candidato, em caso de impedimento que não inviabilize o registro da chapa, devendo apresentar os documentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo 5º - Encerrado o prazo de impugnação a registro de chapas, a Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a homologação, ou não, **até 30 de março de 2026**, por decisão final e vinculante, sendo que esse prazo de homologação poderá ser antecipado pela Comissão Eleitoral na ausência de impugnações.

Art. 9º - Até 30 de março de 2026, após a análise dos pedidos de inscrição e eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral promoverá a publicação da listagem final de chapas e candidaturas, com registro homologado e que concorrerão na eleição, sendo que a ordem de colocação na cédula de votação, ou qualquer outra forma em que a eleição vier a ocorrer, respeitará a ordem de protocolo dos pedidos de registro das chapas, podendo ser antecipada a publicação da lista na forma do § 5º do artigo 8º do presente Regulamento.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral da FPF não registrará a candidatura que estiver em desconformidade com as exigências previstas no Estatuto da instituição e no presente Regulamento Eleitoral, e que contenha irregularidade insanável.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11 - O processo eleitoral assegurará:

1. Colégio Eleitoral constituído de todas as entidades filiadas e outros membros, desde que em dia com suas obrigações estatutárias, conforme estabelecido no artigo 49 do Estatuto Social da FPF;
2. Defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição;
3. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação do estado, por 3 (três) vezes, bem como no site oficial da entidade;
4. Votação por meio seguro e imune à fraude;
5. Exercício do voto será individual e pelos Presidentes/Representantes Legais das entidades Filiadas, que também terão a prerrogativa do uso de procuração, com fins específicos, com firma reconhecida, sendo admitida apenas a representação unipessoal, ou seja, não se admite a multiplicidade e procurações para um único outorgado. O Presidente de Clube ou Liga poderá designar o Vice-Presidente para representação e exercício de voto com o envio de ofício simples à Comissão Eleitoral e à FPF, até 48h (quarenta e oito horas) antes da AGE.

Parágrafo 1º - Ficam impedidos de participar do processo eleitoral os membros que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, Justiça Antidopagem, FIFA, CONMEBOL, CBF, ou outros órgãos de administração desportiva nacional ou internacional.

Parágrafo 2º - Em observância ao princípio da publicidade, a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos, seus representantes, representantes da CBF, podendo ser autorizada a presença de meios de comunicação, sem direito a interferências ao bom andamento dos trabalhos da assembleia e ao pleito.

Art. 12 – A votação pelos membros do colégio eleitoral será realizada de forma aberta.

Parágrafo 1º - O membro do colégio eleitoral realizará seu voto escolhendo uma única chapa, ou abstendo-se de escolher qualquer um.

Parágrafo 2º - A votação se dará na seguinte ordem: primeiro votam os clubes profissionais pela ordem alfabética, seguidos dos clubes não profissionais, e depois das ligas, também em ordem alfabética.

Art. 13 - Terminada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à conferência dos votos, a qual deverá coincidir com o número total de votantes e respectivos pesos de voto, e, em seguida, passarão à apuração dos votos, sendo o cômputo geral e a proclamação do resultado de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 14 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maior pontuação de votos válidos.

Art. 15 - No caso de empate será realizado um segundo escrutínio, e, caso haja um novo empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente atenda aos critérios de desempate previstos no artigo 53, §2º, incisos I a V, do Estatuto Social da FPF.

Art. 16 – Caso haja apenas uma chapa registrada/homologada para o processo eleitoral da FPF, poderá ocorrer a aclamação pela Assembleia, na forma do §3º do artigo 53 do Estatuto Social da FPF.

Art. 17 - Terão direito a voto, conforme premissas estabelecidas no Estatuto da FPF, os membros listados na relação final do Colégio Eleitoral, sem prejuízo de publicação de outras notas oficiais informativas no site da FPF, desde que em dia com suas obrigações estatutárias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral Apartada e Independente, que exercerá todas as funções, conduzindo os trabalhos até o encerramento da Assembleia Geral Eletiva da FPF.

Parágrafo 1º – O presidente da FPF realizará a abertura e instalação formal da Assembleia Geral Eleitoral e passará a presidência e condução dos trabalhos para o Presidente da Comissão Eleitoral Apartada e Independente, na forma do artigo 54 do Estatuto Social da FPF.

Parágrafo 2º – Por delegação, nos termos do Estatuto Social da FPF e da legislação vigente, o Presidente da Comissão Eleitoral Apartada e Independente passará a presidir os trabalhos e designará um de seus outros integrantes como Secretário da Assembleia Geral Eleitoral, ficando automaticamente o membro restante da Comissão constituído como escrutinador para o pleito, sem prejuízo da convocação de outros membros da assembleia presentes para, também, acompanharem a apuração e conferirem a ata.

Art. 19 - Da Assembleia Geral Eleitoral lavrar-se-á a respectiva ata que será assinada pelo Presidente da FPF, o Presidente da Assembleia e da Comissão Eleitoral e pelos demais membros da Comissão Eleitoral, dentre os quais o secretário designado, e pelos membros da AGE que, eventualmente, tenham sido convidados a atuar como escrutinadores e conferência da ata.

Art. 20 - Concluída a Assembleia Geral Eleitoral e proclamado o resultado, a posse dos membros eleitos ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente posterior ao do encerramento do mandato do Presidente, Vice-Presidentes e Membros do Conselho Fiscal anterior, conforme previsto no artigo 31 do Estatuto Social da FPF.

Art. 21 - Para a formalização da candidatura, será necessário o envio do Requerimento de Registro de candidatura e declarações, conforme modelos anexos, sem prejuízo de outros documentos previstos no presente Regulamento Eleitoral e no Estatuto da FPF:

Anexo 1: Pedido de registro de Chapa para Presidente e Vice-Presidentes e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal

Anexo 2: Modelo de Subscrição/Apoio de Chapa por membro do Colégio Eleitoral da FPF (este modelo é uma sugestão, ficando admitido outro formato que igualmente ateste de forma válida e inequívoca a intenção de subscrição/apoio de chapa);

Anexo 3: Indicação de Representante para Acompanhamento do Processo Eleitoral;

Anexo 4: Declaração de Cumprimento dos Critérios de Elegibilidade para Presidente e Vice-Presidentes e que se submetem ao Estatuto, Regulamento Eleitoral, e às decisões da Comissão Eleitoral;

Anexo 5: Declaração de Cumprimento dos Critérios de Elegibilidade para candidato a

membro do Conselho Fiscal e que se submete ao Estatuto, Regulamento Eleitoral, e às decisões da Comissão Eleitoral;

Art. 22 - O presente normativo foi elaborado e aprovado pela Comissão Eleitoral, e entra em vigor com sua publicação no site da FPF.

João Pessoa, 20 de março de 2026.

Gustavo Alves Pinto Teixeira
Presidente Comissão Eleitoral FPF

ANEXO 1

PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL – FPF

João Pessoa, ___ de _____ de 2026

À Comissão Eleitoral da Assembleia Eleitoral da FPF
A/C: Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral da FPF

Ref.: Registro de Chapa para a eleição e provimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes da FPF, e 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal da FPF para um mandato de 04 (quatro anos), do quadriênio de 2026 a 2030.

Vimos por meio deste requerer o registro da Chapa _____ para fins de candidatura para provimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da FPF, assim subscritos:

PRESIDÊNCIA:

CARGO	PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CONSELHO FISCAL:

CARGO	MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	
CARGO	MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

Para tanto, DECLARAMOS conhecer o Estatuto Social Regulamentos da FPF, Estatuto, Código de Ética e Conduta e Regulamentos da CBF, CONMEBOL e FIFA, bem como das vedações especificadas no Regulamento do Processo Eleitoral e plenos cumpridores dos requisitos estabelecidos ao cargo pleiteado.

Ademais, declaramos estar cientes de que a candidatura para os cargos de Presidente, Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal da FPF será feita através de chapas.

Enviamos, anexos a este formulário, todos os documentos necessários para o registro da chapa.

CANDIDATO A PRESIDENTE

CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

CANDIDATO A MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO/APOIO DE CHAPA

João Pessoa-PB, ___ de _____ de 2026

À

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL – FPF

Aos

MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL DA FPF

Ref: Declaração de Apoio e Registro a Chapa _____

Em atendimento ao artigo 48, §3º, do Estatuto da FPF, Eu, _____
(nome completo), inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal do
_____ **CLUBE/LIGA** _____ formalizo o apoio e subscrição à candidatura da Chapa
_____, que tem como candidato a Presidente o Sr (a).
_____, para o pleito da Assembleia Geral Eleitoral da FPF a ser
realizado no dia 31 de março de 2026, com o objetivo de eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e
Membros do Conselho Fiscal da FPF para o quadriênio 2026/2030.

Atenciosamente,

Nome do Clube/Liga: _____

Nome do Presidente: _____

Presidente

ANEXO 3

INDICAÇÃO REPRESENTANTE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Em atendimento ao disposto no presente Regulamento, declaro que o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, telefone _____ e e-mail _____, é o representante da chapa _____ para acompanhar todo processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral da FPF, valendo a representação para todo o processo eleitoral.

João Pessoa-PB, __ de _____ de 2026

CANDIDATO A PRESIDENTE

ANEXO 4

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO CRITÉRIOS ELEGIBILIDADE PRESIDENTE E DE VINCULAÇÃO AO ESTATUTO, AO REGULAMENTO ELEITORAL E ÀS DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

DECLARANTE :
CPF :
IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL – FPF, declara que conhece os termos do Estatuto Social da FPF, do Regulamento do Processo Eleitoral e dos Estatutos da CBF, CONMEBOL e FIFA, e que satisfaz os requisitos de elegibilidade para compor os poderes da FPF.

Declaro, ainda, conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social e o Regulamento do Processo Eleitoral da FPF e concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FPF em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Eleitoral, que irá proferir decisões definitivas, obrigatórias e vinculantes, nos termos estabelecidos no Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral da FPF, Estatuto Social, bem como da Legislação Pertinente.

João Pessoa-PB, ___ de _____ de 2026

CANDIDATO A PRESIDENTE

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO CRITÉRIOS ELEGIBILIDADE VICE-PRESIDENTE
E DE VINCULAÇÃO AO ESTATUTO, AO REGULAMENTO ELEITORAL E ÀS
DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL**

DECLARANTE :
CPF :
IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL – FPF, declara que conhece os termos do Estatuto Social da FPF, do Regulamento do Processo Eleitoral e dos Estatutos da CBF, CONMEBOL e FIFA, e que satisfaço os requisitos de elegibilidade para compor os poderes da FPF.

Declaro, ainda, conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social e o Regulamento do Processo Eleitoral da FPF e concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FPF em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Eleitoral, que irá proferir decisões definitivas, obrigatórias e vinculantes, nos termos estabelecidos no Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral da FPF, Estatuto Social, bem como da Legislação Pertinente.

João Pessoa-PB, __ de _____ de 2026

CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

ANEXO 5

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO CRITÉRIOS ELEGIBILIDADE CONSELHO FISCAL E DE VINCULAÇÃO AO ESTATUTO, AO REGULAMENTO ELEITORAL E ÀS DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

DECLARANTE :
CPF :
IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL – FPF, declara que conhece os termos do Estatuto Social da FPF, do Regulamento do Processo Eleitoral e dos Estatutos da CBF, CONMEBOL e FIFA, e que satisfaço os requisitos de elegibilidade para compor os poderes da FPF, em especial o previsto no artigo 83, Parágrafo único do Estatuto da FPF.

Declaro, ainda, conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social e o Regulamento do Processo Eleitoral da FPF e concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FPF em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Eleitoral, que irá proferir decisões definitivas, obrigatórias e vinculantes, nos termos estabelecidos no Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral da FPF, Estatuto Social, bem como da Legislação Pertinente.

João Pessoa-PB, ___ de _____ de 2026

CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO FISCAL